

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 14913/2013**

Para os devidos efeitos, torno público que, no uso da competência prevista no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo despacho GP.N.º 19/2013, de 21/10, foi designado como vice-presidente o Sr. Fernando Simão de Góis, com efeitos a partir da data do despacho.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Gonçalves Garcês*.

307423459

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Aviso n.º 14914/2013****Discussão Pública do Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta das Flores**

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, nos termos do n.º 3 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, 46/2009, 181/2009, 2/2011, de 19 de setembro, 20 de fevereiro e 7 de agosto e 6 de janeiro respetivamente, decorrerá, por um período de 30 dias, após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, a discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta das Flores.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o processo nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sítios na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, na sede da Comissão de Administração da Quinta das Flores, sítia na Rua Luís Guerreiro, 62 A, Fernão Ferro e na Junta de Freguesia de Fernão Ferro, sítia no Largo da Igreja, lote 610, onde consta a proposta, os termos de referência, nomeadamente, a isenção da avaliação ambiental estratégica, a ata da conferência decisória, os demais pareceres emitidos pelas entidades e os resultados da concertação, bem como apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

207428335

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**Aviso n.º 14915/2013****Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe****Discussão Pública**

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que, a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública realizada em 22 de novembro de 2013, proceder à abertura do período de Discussão Pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sernancelhe, de acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A Discussão Pública da proposta de revisão do PDM decorrerá por um período de 30 dias, subsequentes ao quinto dia útil posterior à publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão consultar a proposta de revisão do PDM, o respetivo relatório de avaliação ambiental, o parecer da Comissão de Acompanhamento e demais documentos na Divisão Municipal de Obras e Urbanismo, no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Doutor Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, no horário normal de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-sernancelhe.pt).

As reclamações, observações ou sugestões de interessados sobre o conteúdo da revisão do PDM, devem ser formuladas por escrito, até ao final do período referido, em impresso próprio disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-sernancelhe.pt), ou em suporte papel de ficha de participação a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal Sernancelhe — Rua Doutor Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, ou por correio eletrónico (geral@cm-sernancelhe.pt).

Durante o período de Discussão Pública serão realizadas no Auditório Municipal de Sernancelhe, três sessões públicas de apresentação da proposta de revisão do PDM: a primeira sessão direcionada para o pessoal técnico, no dia 6 de dezembro de 2013 pelas 9h30; a segunda sessão direcionada para os empreiteiros, no dia 6 de dezembro de 2013 pelas 14h30 e a terceira sessão direcionada para as juntas de freguesia, população em geral, associações e demais coletividades, no dia 6 de dezembro pelas 18h30.

22 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

207426918

**PARTE I****CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA****Aviso n.º 14916/2013****Regulamento para Atribuição do Título de Especialista**

No âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro. O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições do ensino superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais, tal como preconizado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Através do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, foi aprovado o regime jurídico do título de especialista, havendo, no entanto, necessidade de especificar alguns aspetos que este diploma legal não concretizou, de forma a agilizar todo o processo de atribuição do título, bem como a tornar claro para os candidatos e demais intervenientes os diversos procedimentos envolvidos.

Assim, ouvido o Conselho Técnico-Científico do Conservatório Superior de Música de Gaia, foi aprovado o seguinte Regulamento para

atribuição do Título de Especialista que agora se envia para publicação no *Diário da República* em substituição do mesmo Regulamento publicado no Aviso n.º 10352/2013, 2.ª série de 16 de agosto de 2013.

26 de novembro de 2013. — O Presidente da Fundação Conservatório Regional de Gaia, *Prof. Doutor Mário Mateus*.

Artigo 1.º**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento define o processo para atribuição pelo Conservatório Superior de Música de Gaia (CSMG), do título especialista.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todos os pedidos formulados perante o Presidente da Fundação Conservatório Regional de Gaia, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 2.º**Instituição instrutora**

1 — Sempre que seja requerida a realização de provas, o CSMG constitui-se como instituição instrutora e associa-se a outros Institutos, ou a escolas não integradas em Institutos que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins, nos termos definidos no